CONTRATO DE COMPRA E VENDA

N. 001/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Inexigibilidade 001/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MECÂNICA GLOBAL G7 LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.111.843/0001-23, com sede na Rua Aloísio Lenz, Nº 215, Bairro Floresta, no município de Lajeado-RS, CEP 95.902-540, neste ato representada por Órnécio Daniel Kremer, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 644.366.590-20, residente e domiciliado no município de Lajeado, RS, doravante denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa autorizada para fornecimento de peças novas e originais para conserto das Retroescavadeiras, abaixo relacionadas, conforme discriminado na proposta anexa ao processo e que passa a fazer parte integrante do presente contrato, observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes.

| ITEM | DESCRIÇÃO | Valor Total das Peças R\$ |
|-------|---|---------------------------------|
| 001 | Retroescavadeira Randon Modelo RD406 Advanced, chassi 9AD406AEJE0005621, placas IVJ – 7294. | 44.382,40 |
| 002 | Retroescavadeira Randon Modelo RD406, chassi 9AD406AEPF0006086, placas IWS - 5427. | 50.651,73 |
| TOTAL | | 95.034,13 |

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Do Prazo e das Condições da Entrega:

- **II.1** O fornecimento se dará no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- **II.2** As peças fornecidas deverão ser novas e originais, compatíveis com o veículo e deverão ser retirados pelo Contratante na sede da Contratada, correndo por conta do Contratante as despesas decorrentes do frete/transporte.
- **II.3** O fiscal anuente do contrato, ao receber produto, o submeterá a uma avaliação, para comprovação das características, especificações e quantitativos do produto entregue.

- **II.4** Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- **II.5** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- **a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **b)** Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **d**) Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Da Garantia do Material:

- **III.1 -** O objeto deste contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.
- III.2 Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUARTA

IV – Da Fiscalização:

IV.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato é o Sr. Círio de Souza Lopes.

CLÁUSULA QUINTA

V – Das Obrigações:

V.1 – Da Contratada:

- **V.1.1** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento dos materiais e peças originais, equipamentos, mão de obra, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- **V.1.2** Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as condições ora estabelecidas;
- **V.1.3** Colocar à disposição pessoal técnico, todo material e equipamentos necessários a fiel execução dos serviços contratados;

- **V.1.4** Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços especificados, independente dos motivos de falta de seus empregados;
- **V.1.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- **V.1.6** Reparar a suas expensas os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica estabelecida para este fim;
- **V.1.7** Comunicar à Administração a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;
- **V.1.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V.2 – Do Contratante:

- **V.2.1** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- **V.2.2** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- **V.2.3** Indicar o representante da Administração para fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do objeto;
- **V.2.4** Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas;
- **V.2.6** Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

- VI Do valor e condição de pagamento:
- VI.1 O valor total a ser pago pelo fornecimento das peças, para as duas retroescavadeiras, será de R\$ 95.034,13 (noventa e cinco mil, trinta e quatro reais e treze centavos).
- **VI.2.** O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- **VI.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **VI.4**. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SETIMA

VIII - Da retenção do INSS:

VIII.1 – Os serviços objeto da presente contratação estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

IX - Da dotação orçamentária:

IX.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Proj/Atividade: 2035 – Cons. e Man. Veíc., Máq e Rede Rodov. Munic.;

Recurso: 1 - Livre

3.3.9.0.30.39.00.00 – Material para Manutenção dos Veículos.

CLÁUSULA NONA

IX - Das penalidades:

IX.1 - DA CONTRATADA:

IX.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2 - As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.
- IX.1.3 sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:
- **a**) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- **IX.1.4** suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- IX.1.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- **IX.1.6** na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- **IX.1.7** as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;
- **IX.1.8** quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 - DO CONTRATANTE:

IX.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA

X – Da Vinculação:

X.1 – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, com fundamento no Parecer Jurídico nº 005/2022, forte no art. 25, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Do foro:

XI.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 07 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: